

18/05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 2008

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (Da Dep. Rita Camata)

7

Substitua-se a redação do *caput* do art. 35 do Substitutivo oferecido pelo Relator Deputado Pepe Vargas – PT/RS, pela Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei Complementar nº 306/2008, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente por Estados, DF, Municípios e União em ações e serviços públicos de saúde, os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, pela seguinte redação:

"Art. 35 Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com as ações e serviços públicos de saúde de custeio e capital, a serem executados pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde, de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos."

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2008

Rita Camata
Gabinete Pessoal

Rita Camata
DEPUTADA RITA CAMATA
PMDB - ES

Rita Camata